

GRUPO ARTECOLA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 5000758-74.2020.8.21.0019

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

45° Relatório Mensal de Atividades.

Competência: dezembro/2021

Apresentado em fevereiro de 2022.





ÍNDICE

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)



1. INTRODUÇÃO

- 1. Cronograma processual
- 2. Aspectos jurídicos

2. RESUMO

- 1. Operação
- 2. Informações Relevantes
- 3. Quadro de Colaboradores
- 4. Endividamento Concursal
- 5. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

3. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS

- 1. Instalações
- 2. Estrutura Societária
- 3. Produtos
- 4. Demonstração de Fluxo de Caixa

4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

- 1. Tributos a pagar
- 2. Parcelamento tributário

5. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 1. Proposta de pagamento
- 2. Prestação de contas

INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 05.02.2018, pelo GRUPO ARTECOLA, cujo processamento foi deferido em 07.02.2018, na Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo.

O GRUPO ARTECOLA é composto pelas empresas:

- FXK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita sob o n° CNPJ 91.669.135/0001-08:
- ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita sob o nº CNPJ 21.315.899/0001-01;
- ARTECOLA QUÍMICA S.A., inscrita sob o nº CNPJ 44.699.346/0001-03;
- ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA., inscrita sob o n° CNPJ 10.439.439/0001-79;
- ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., inscrita sob o nº CNPJ 10.852.767/0001-00 e,
- ARTECOLA NORDESTE S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, inscrita sob o nº CNPJ 08.567.190/0001-35.

O edital do art. 52, §1° e aviso do art. 7°, §1°, da Lei 11.101/2005, foi publicado em 28.02.2018. Entretanto, considerando a publicação incompleta do comunicado, o edital foi republicado em 16.03.2018, reabrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias aos credores para, querendo, apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado nos autos recuperacionais, dentro de seu prazo legal, estando, inclusive, disponível para download em: http://www.administradorjudicial.adv.br/arquivos/ArteCola/PlanoRrecuperacaoJudicial.zip.

Finalizada a fase de verificação de créditos, o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, foi publicado em 15.05.2018, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de objeções ao plano. O edital do art. 7°, §2°, da legislação especial, foi

publicado em 09.07.2018, fixando prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de impugnação à relação de créditos apresentada. Tal prazo se encerrou na data de 19.07.2018.

Foi convocada Assembleia Geral de Credores para o dia 04.10.2018, às 14h, em 1^a convocação, e, para o dia 11.10.2018, às 14h, em 2^a convocação, no auditório do Hotel Swan Tower, localizado na Av. Dr. Maurício Cardoso, n.º 303, Bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

A Assembleia Geral de Credores teve seu curso suspenso em 11.10.2018, 26.11.2018, 28.01.2019, 12.03.2019, 11.04.2019, 02.05.2019, 01.07.2019 e 26.08.2019 cujos trabalhos foram retomados na data de 27.09.2019, às 10 horas, no Hotel Swan Tower, localizado na Av. Dr. Maurício Cardoso, n.º 303, Bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo/RS, ocasião em que aprovado o Plano de Recuperação Judicial pelos credores.

A ata da solenidade foi submetida ao Juízo Recuperacional, que, em 02.10.2019, homologou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Artecola, concedendo a Recuperação Judicial.

O relatório reúne informações coletadas e analisadas pela Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na qualidade de administradora judicial das Recuperandas. Os dados foram extraídos dos autos da recuperação judicial, dos documentos contábeis e financeiros, das visitas técnicas ocorridas na sede da empresa, bem como das reuniões com os procuradores e representantes das Recuperandas.

O RMA reflete a análise técnica contábil, limitada às informações disponibilizadas acerca da situação atual das empresas. O presente relatório reúne os dados operacionais de dezembro/2021, uma vez que as demonstrações contábeis estão sendo auditadas, com previsão para finalização em março/2022.

Informações de sua atividade estão sendo prestadas à Administração Judicial e aos credores, quando solicitadas.



CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05	
05/02/2018	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		19/07/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8°	
07/02/2018	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°	12/09/2018	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1°	
16/03/2018	Publicação do deferimento no D.O.		04/10/2018	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I	
16/03/2018	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°	11/10/2018	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I	
02/04/2018	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, § 1°	27/09/2019	Continuação da Assembleia Geral de Credores	,	
17/04/2018	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53	02/10/2019	Homologação do PRJ		
15/05/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	02/10/2021	Fim do prazo de recuperação judicial (se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ que se vencerem em até 2 anos após a	art. 61	
26/06/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único	Nota: Quadro e	concessão de recuperação judicial) elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previs		
09/07/2018	Publicação do Edital pelo AJ - 2° Edital	art. 7°, § 2°	_11.101/05 e a	as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.		
				Eventos ocorridos Data estimada		

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000758-74.2020.8.21.0019

INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADE E-PROC/RS Nº 50043104720208210019

❖ SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO:

- Evento 1622 (GRUPO ARTECOLA): As recuperandas protocolaram pedido de Encerramento da Recuperação Judicial, por entender que cumpridas todas as obrigações previstas no Plano no período de 2 anos da concessão da Recuperação Judicial.
- Evento 1625 (DESPACHO): Ciente do pedido de encerramento, dentre outras deliberações de praxe, o juízo conferiu prazo para apresentação de Relatório Circunstanciado pela Administração Judicial, conforme determina o art. 63, inciso III, da Lei 11.101/05.
- Evento 1761 (LEILOEIRO): Foi juntada a Ata resultado do processo competitivo para aquisição dos direitos creditórios do Grupo Artecola, com submissão à análise judicial, considerando propostas feita na ocasião.
- Evento 1823 (DESPACHO): Dentre várias liberações, o juízo determinou a intimação do Grupo Artecola sobre a petição do leiloeiro, que trouxe propostas levantadas no processo competitivo; bem como oportunizou o prazo de 30 dias ao AJ, para apresentar o relatório de encerramento, munido de todas as informações exigidas pela lei.
- A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ESTÁ ULTIMANDO AS INFORMAÇÕES PARA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, QUE SERÁ APRESENTADO DENTRO DO PRAZO OPORTUNIZADO PELO JUÍZO.



ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000758-74.2020.8.21.0019

INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADE E-PROC/RS Nº 50043104720208210019

❖ HISTÓRICO PROCESSUAL:

- Evento 1547 (BANRISUL): O credor informou não ter oposição quanto à venda proposta nos autos, desde que o produto seja utilizado para amortizar o crédito habilitado na classe II, respeitando a proporcionalidade individual de cada crédito no limite das garantias reais até a satisfação das respectivas operações;
- Evento 1547 (GRUPO ARTECOLA): (a) Detalhamento do processo competitivo e juntada plano de realização; (b) Esclarecimento sobre pagamento de credores trabalhistas: Paulo Alves Buarque, José
 Fernando Ribeiro e Marco Aurélio Rodrigues; (c) Esclarecimento sobre a realização do certame para alienação dos imóveis hipotecados em favor de Banrisul e Pentágono.
- Evento 1572 (GRUPO ARTECOLA): Foi protocolado termo de acordo entre o Grupo Artecola e Pentágono S/A, bem como noticiada a avença para adimplemento dos créditos dos credores (Bradesco, Santander, Votorantim e Banrisul), que poderão ter pagamento antecipado na hipótese de sucesso do processo competitivo designado para 09/12/2021;
- Evento 1606 (ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL): Manifestação saneadora de todos os eventos, e requerimento de diligências a serem cumpridas pelas recuperandas.
- Evento 1608 (LEILOEIRO): Indicação do dia 09/12/2021 para realização do processo competitivo.
- Evento 1610 (GRUPO ARTECOLA): Juntada o Edital para realização do processo competitivo de venda dos direitos creditórios, que foi devidamente publicado pelo diligente cartório judicial no evento 1611 (EDITAL Nº 10013029054)

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL



- *** HISTÓRICO PROCESSUAL:**
- Evento 1336 (DESPACHO):
 - Mantida a suspensão do certame judicial que objetiva a venda de bens para antecipação do pagamento da classe II;
 - Indeferido o pedido de prorrogação do início dos pagamento da classe II, com ordem de cumprimento nos termos da Cláusula 6.1 do Plano de RJ;
 - Indeferido o pedido de alongamento do prazo de supervisão legal para cumprimento do Plano de RJ.
- Evento 1381 (DESPACHO): Deferida a Alienação de Direitos Creditórios requeridos pelo Grupo Artecola, no entanto, condicionada à apresentação do plano de realização e detalhamento do processo competitivo, que deverá prever a divulgação da venda por editais e a intimação do Ministério Público e das Fazenda, mediante aprovação judicial, na forma do Art. 142, IV e V, da LRF.

Obs: Os direitos creditórios são oriundos da Ação nº 5001962- 88.2010.4.04.7108, com trâmite perante 1ª Vara Federal de Nova Hamburgo/RS.

Evento 1536 (PETIÇÃO AJ): Juntados anexos requeridos pelo juízo: Sumários das principais peças processuais | Plano de Recuperação em sua versão aprovada em AGC | Cópia da decisão que concedeu a RJ | Versão atualizada da relação de credores sujeitos (ainda pendente da consolidação do QGC);

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL



RECURSOS COM TRÂNSITO EM JULGADO:

Al nº 70083159624 (Banco Safra) - Contra a decisão que homologou o PRJ.

Recurso Improvido. Da decisão houve oposição de ED's nº 70084284009, não acolhidos. Recurso Especial de nº 70084456128, inadmitido. Interposto Recurso Extraordinário nº 70084911270, que nos termos do art. 21-E, inciso V, c/c o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do STJ, não restou conhecido. <u>Transitado em Julgado em 10/06/2021</u>

Os demais recursos com trânsito em julgado estão relacionados nos relatórios anteriores.

☐ RECURSOS EM TRÂMITE::

- Al nº 5079746-84.2021.8.21.7000 (Banrisul) Pugna pela reforma da decisão que suspendeu o certame judicial, que previa a alienação de imóveis garantidos pelos bancos Banrisul e Pentágono. Desprovido. Interposto Recurso Especial s/n, ainda pendente de movimentação.
- Al nº 5076991-87.2021.8.21.7000 (Pentágono) Pugna pela reforma da decisão que suspendeu o certame judicial, que previa a alienação de imóveis garantidos pelos bancos Banrisul e Pentágono. Desprovido. Interposto Recurso Especial s/n, ainda pendente de movimentação.
- Al nº 70083158048 (Banco do Brasil) Reclama sobre: (a) tratamento diferenciado entre credores da mesma classe; (b) criação de subclasses; (c) prazo de carência superior ao previsto em lei para fiscalização, dentre outros.

Recurso parcialmente provido para: afastar a previsão de extinção das ações e execuções movidas em face do devedor, suspendendo-as, e afastar a previsão de encerramento da recuperação a qualquer tempo. Da decisão houve a oposição de ED's nº 70084302892, não acolhidos. Recurso Especial de nº 70084468511, inadmitido pela 3ª Vice-Presidência. <u>Interposto Agravo em Recurso Especial nº 70084825918, pendente de análise superior.</u>

Al nº 70083168781 (Artecola x Owens Corning Fiberglas A.S. LTDA) - Contra a decisão que indeferiu pedido de suspensão da impugnação de crédito movida por Owens.

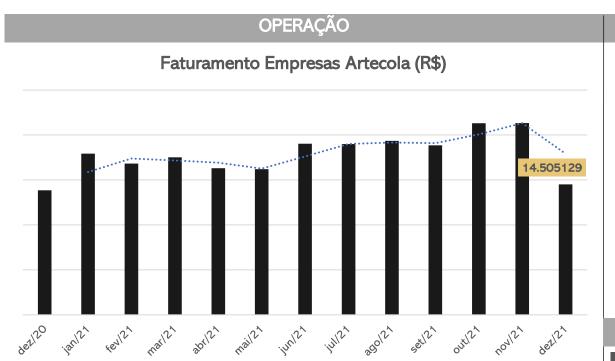
Recurso Improvido. Da decisão houve oposição de ED's nº 70084227875, não acolhidos. Recurso Especial de nº 70084394873, negado seguimento. Interposto Agravo em Recurso Especial nº 70084657444, pendente de análise superior.

2. RESUMO

GRUPO ARTECOLA



O Grupo Artecola é referência no ramo de adesivos e laminados especiais para aplicação nos setores calçadistas, moveleiros, de papel e embalagem, automotivo e de construção civil. Também atua com a atividade de extrusão de termo moldáveis para os segmentos automotivo, moveleiro e sanitário, inclusive, incorpora fibras naturais e materiais reciclados para fabricação dos produtos extrusados.



Dezembro apresentou uma retração abrupta de 32%. Segundo a Recuperanda, é um mês de menor faturamento devido a parada da planta para manutenção e férias coletivas nos principais mercados. O total faturado em dezembro no grupo Artecola, foi de R\$ 14.505.129,28. Os maiores resultados, foram causados pelo mercado interno (R\$ 13 milhões), que representou 91% do faturamento total .

INFORMAÇÕES RELEVANTES

A Recuperanda está realizando a auditoria externa das demonstrações contábeis, cuja previsão para finalização é em março/2022, assim, este administrador apresentará apenas os dados que não dependem do fechamento contábil.

QUADRO DE COLABORADORES



Em dezembro o Grupo Artecola realizou 03 admissões e 03 desligamentos, finalizando o período com 271 empregados, distribuídos em 03 plantas (Caxias do Sul, Campo Bom e Tatuí). Os gastos com pessoal somaram R\$ 1.501.167,74, o que representou um decréscimo, comparado com o último mês que foi R\$ 1.619.945,00. **Destaca-se que os salários e encargos sociais estão sendo pagos regularmente.**

FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA INDIRETO (Em R\$ milhares)	dez/21
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do exercício das operações continuadas	-20.897
Ajustes	17.995
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	4.682
Caixa Líquido gerado nas atividades de investimentos	-41
Caixa Líquido usado nas atividades de financiamento	-5.146
Variação de caixa e equivalentes de caixa no exercício	-505
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	670

Em dezembro o Grupo financiou-se através do recebimento de clientes e o menor volume do contas a pagar.

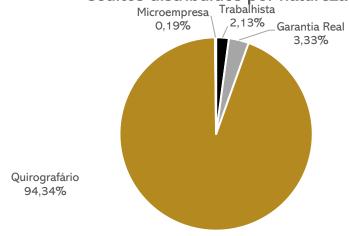
Ao final do período o saldo em caixa do Grupo Artecola era de R\$ 165 mil.



GRUPO ARTECOLA

	ENDIVID				
Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total	
Trabalhista	470	35,96%	17.426.277,70	2,13%	
Garantia Real	2	0,15%	27.239.999,96	3,33%	
Quirografário	594	45,45%	771.100.113,41	94,34%	
Microempres a	241	18,44%	1.578.316,32	0,19%	
Total	1307	100%	817.344.707,39	100%	





CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Finalizados os atos imprescindíveis à aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, que ocorreu em <u>O2/10/2019</u>, a empresa encontra-se em fase de cumprimento dos termos pactuados. <u>Assim, após adequada leitura do plano, deverão os credores, indicar dados bancários às recuperandas para oportuna transferência de valores. Segue o e-mail informado nos autos do processo: financeiro.rj@artecola.com.br</u>

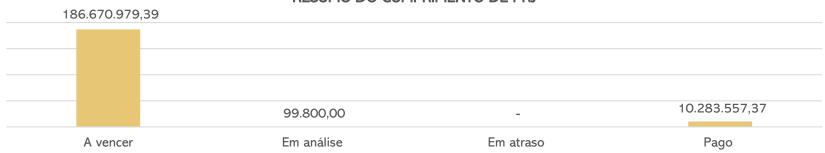
Classe I – A recuperanda iniciou os pagamentos à Classe Trabalhista, conforme previsto no Plano. Os valores inferiores a 100 salários mínimos deverão ser quitados até o 12° (décimo segundo) mês após a Homologação do PRJ ou a definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação do PRJ. Até o momento, houve o pagamento de R\$5.790.665,66, sendo que deste montante R\$4.518.163,21 se refere ao principal e R\$425.412,83 de FGTS. O montante de R\$99.800,00 em análise se refere a um processo em discussão sobre a origem da classe.

Classe II – Em que pese a recuperanda tenha solicitado prorrogação dos prazos para realização de leilão e início de cumprimento do Plano, apenas o primeiro pedido foi acatado, portanto, o início do cumprimento ocorreu em abril de 2021. A recuperanda não realizou o pagamento das parcelas de abril, julho e outubro, contudo a mesma acordou com as partes o pagamento das parcelas em 4x que fora finalizado em dezembro/2021. Ainda, fora informado o pagamento por meio de alugueis dos imóveis dados em garantia, logo, ao final do mês o montante pago foi de R\$4.423.055,67.

Classe III e IV – O prazo para início do pagamento das classes III e IV é abril/2022. No entanto, a subclasse "Credores Parceiros" prevê a possibilidade de aceleração de pagamento e, nestes termos, a Recuperanda realizou pagamentos 05 credores inclusos nesta subclasse.

Ao final de dezembro tem-se a seguinte posição:

RESUMO DO CUMPRIMENTO DE PRJ



Maiores detalhes acerca dos pagamentos podem ser contemplados em incidente específico, conforme determinações da Lei 11.101/2005, e em nosso site: www.administradorjudicial.adv.br.

INSTALAÇÕES



ARTECOLA QUÍMICA S.A. - CAMPO BOM

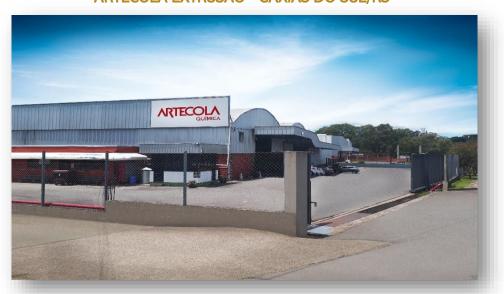




ARTECOLA QUÍMICA S.A. - TATUÍ



ARTECOLA EXTRUSÃO - CAXIAS DO SUL/RS

















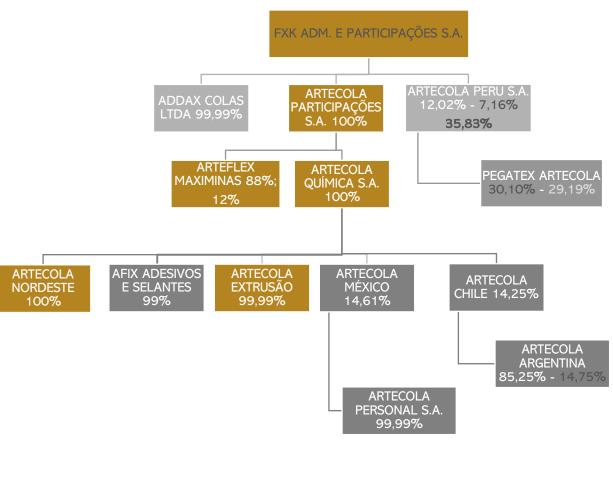
Imagens capturas em visita técnica dia 10/02/2022.

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Das empresas que compõe o Grupo Artecola, 6 se encontram em procedimento recuperacional:

- FXK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 91.669.135/0001-08, atual denominação de F. XAVIER KUNST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede societária na Rua Curitibanos, n° 133, Sala A, nesta cidade que é a Holding do Grupo Artecola.
- ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 21.315.899/0001-01, com sede societária na Rodovia RS-239, n° 5.761/SI 1, Zona Industrial II, em Campo Bom/RS.
- ARTECOLA QUÍMICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.699.346/0001-03, com sede societária na Rodovia RS-239, nº 5.801, Zona Industrial II, em Campo Bom/RS – tem como principal atividade a fabricação de adesivos e selantes.
- ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.439.439/0001-79, com sede societária na Rua Padre Gerônimo Rossi, n° 2007, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul/RS tem como principal atividade a Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios.
- ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.852.767/0001-00, com sede societária na Rua Curitibanos, nº 133, em Novo Hamburgo/RS- cuja a operação era a fabricação de calçados de couros, mas que encontra-se sem atividade desde 2017.
- ARTECOLA NORDESTE S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.567.190/0001-35, com sede societária na Rua Paralela, nº 551-B, Imbassaí, Dias D'Ávila/BA- que encontra-se sem atividade desde 2018.





Empresas em Recuperação Judicial

PRODUTOS



O GRUPO ARTECOLA está presente em diferentes mercados, atuando com adesivos e laminados para as mais variadas aplicações em segmentos, como calçadista, moveleiro, papel, embalagem, transportes e construção civil.

Para atender todos esses mercados, a Artecola Química conta com diversas tecnologias, como adesivos aquosos, adesivos hot melt, adesivos sintéticos e estruturais. Adicionalmente, a Artecola atua com laminas de estruturação para calçados e laminas extrusadas, para o segmento automotivo.











4. DADOS ECÔNOMICO-FINANCEIROS

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA INDIRETO (Em R\$ milhares)	out/21	nov/21	dez/21
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício das operações continuadas	-1.502	98	-20.897
Ajustes	2.246	1.142	17.995
Depreciação e amortização	138	138	130
Provisões	1.158	-287	5.698
Juros e encargos sobre empréstimos	1.277	1.313	1.684
Variações cambiais sobre empréstimos	-13	23	2.194
Equivalência patrimonial	-341	-47	679
Outros resultados	1	2	81
Ajuste a valor presente	-	-	6.135
Novas dívidas RJ	26	-	1.384
Imposto de renda e contribuições social diferidos	-	-	10
Variações nos ativos e passivos	-3.330	884	7.584
Contas a receber	-3.433	81	7.563
Estoques	696	-1.032	-1.188
Tributos a recuperar	219	-105	4
Empresas ligadas	-35	-15	-1.046
Depósitos judiciais	5	377	37
Outras contas a receber	-1.690	1.110	1.576
Despesas antecipadas	-44	-534	-157
Fornecedores	563	1.129	-572
Salários, provisões e encargos sociais	138	17	86
Tributos e contribuições a recolher	-29	-306	278
Outras contas a pagar	290	162	1.003
Imposto de renda e contribuição social pagos	-10	-	-
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	-2.586	2.124	4.682
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Adições de imobilizado	-201	-167	-40
Dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos	-	-	-1
Caixa Líquido gerado nas atividades de investimentos	-201	-167	-41
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Pagamento de arrendamentos	-35	-37	-35
Empréstimos tomados	31.433	31.845	26.908
Pagamentos de empréstimos	-27.806	-32.604	-31.043
Juros pagos por empréstimos	-1.094	-946	-976
Caixa Líquido usado nas atividades de financiamento	2.498	-1.742	-5.146
Variação de caixa e equivalentes de caixa no exercício	-289	215	-505
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	744	455	670
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	455	670	165



Atividades Operacionais: Em dezembro o caixa operacional findou positivo devido aos recebimentos de clientes de R\$ 7,5 milhões e de outros recebimentos de R\$ 1,5 milhões. A recuperanda sustentou que o crescimento das contas a receber esta relacionado a queda do faturamento, enquanto os outros recebimentos se referem a redução dos adiantamentos a fornecedores, ocasionado pelo menor volume de produção e necessidade de compras. Os principais desembolsos são decorrentes da baixa do estoque (R\$ 1,1 milhão) e de operações com empresas ligadas (R\$ 1 milhão), que trata-se do pagamento dos passivos das empresas do grupo, visto que a Artecola Química é a geradora de caixa. Conforme relatado pela Artecola, a maior parte desses pagamentos tem origem da RJ ou de parcelamento de tributos. Salienta-se que o prazo médio de recebimento de clientes (36) é superior ao prazo médio de pagamento a fornecedores (10), o que causa defasagem de caixa operacional e necessidade de antecipação de recebíveis.

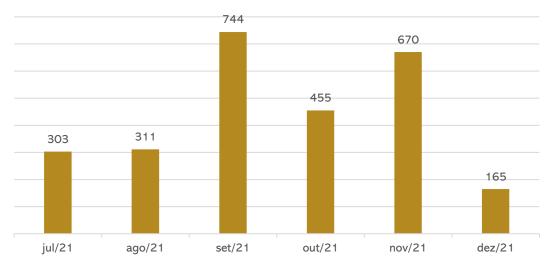


Atividades de Investimentos: dezembro apresentou variação na conta de adições do imobilizado (R\$ 40 mil), decorrente da aquisição de máquinas e equipamentos para o ambiente produtivo.



Atividades de Financiamentos: O valor de empréstimos tomados foi de (R\$ 26 milhões), enquanto os pagamentos foram de (R\$ 31 milhões), o que gerou um caixa de financiamento negativo em (R\$ 5 milhões).

Evolução do caixa (em R\$ milhares)



4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTOS A PAGAR

O GRUPO ARTECOLA apresenta regularidade fiscal e as certidões negativas podem ser contempladas no Anexo I do presente relatório. A empresa informa que os tributos PIS, COFINS, IPI, retenções na fonte e parcelamentos estão sendo pagos mensalmente. O ICMS e INSS patronal estão sendo pagos ou parcelados conforme disponibilidade de fluxo de caixa.

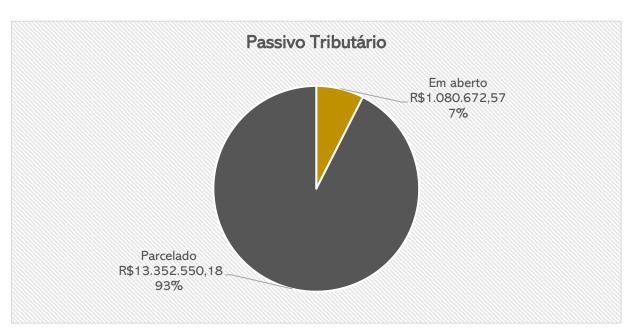
Abaixo segue a posição de tributos a pagar das empresas do Grupo Artecola, segregados por esfera:

TRIBUTOS EM ABERTO	
TRIBUTOS FEDERAIS	
ARTECOLA EXTRUSÃO	R\$324.191,99
ARTECOLA PARTICIPACOES	R\$1.519,00
ARTECOLA QUIMICA S.A	R\$737.141,62
FXK ADM E PARTICIPAÇÃO	R\$11.736,05
ARTEFLEX MAXIMINAS EQ. DE PROT.	R\$0,00
TOTAL	R\$1.074.588,66

TRIBUTOS ESTADUAIS ARTECOLA QUIMICA S.A R\$3.763,29 ARTECOLA EXTRUSÃO R\$0,00 TOTAL R\$3.763,29

TRIBUTOS MUNICIPAIS	
ARTECOLA EXTRUSÃO	R\$97,83
ARTECOLA QUIMICA S.A	R\$2.222,79
TOTAL	R\$2.320,62

O passivo tributário da Artecola no mês de dezembro/21 totalizou R\$ 14.433.222,75. Deste montante 93% está parcelado, com pagamentos correntes, e o restante vincendo. A projeção abaixo indica a distribuição da dívida fiscal:



Posição do Passivo Fiscal



5. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPOSTA DE PAGAMENTO



Até 100 salários mínimos Até 100 salários mínimos Acima de 1						ÇÕES DO PLANO				
Actina de 100 salários mínimos Actina de 100 salários mínimos Pout 100 salários mínimos Actina de 100 salários mínimos Actina de 100 salários mínimos Pout 100 salários mínimos Actina de 100 salários mínimos Pout 100 salários mínimos Pout 100 salários mínimos Pout 100 salários mínimos Actina de 100 salários mínimos Pout 100 salários	CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	PERIODICIDADE	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	FORMA DE RECEBIMENTO
Aplicavel a todos Classe II - Garanda Real Aplicavel a todos Credores Parceiros Demais Credores 769.818.413,51 Abr/22 Demais Credores Apricavel a todos Demais Credores 769.818.413,51 Demais Credores 1.578.316,32 Apricavel a todos Apricavel a todos Apricavel a todos Apricavel a todos 27.239.999,96 Apricavel a todos A	Classe I - Trabalhista	Até 100 salários mínimos	8.064.658,35	out/19	out/20	-	-	TR	ocorrer antecipação de dos pagamentos mediante a alienação de imóvel matrícula	pagamentos dos créditos limitados a
Classe II - Garantia Real Aplicável a todos Credores Parceiros Credores Parceiros Credores Parceiros Classe III - Quirografários Classe III - Quirografários Classe III - Quirografários Credores Parceiros optato optato por receber o portor concepto como a recursos provenientes de eventual decisão de mérito favorável na Ação FNDE Credores Parceiros Credores Parceiros Credores Parceiros optato optato por receber o portor concepto como a Clasto de Caixa da empresa. II) o valor aplicado como deságio optato a como como como como como como como c			9.044.030,53	abr/21	out/35	28	Semestral	-	provenientes de eventual decisão de mérito	Parcelas iguais e consecutivas.
Classe III - Quirografários Classe III - Quirografários Demais Credores Tendro Parceiros Tendro Pagamento de acordo com a Listo pagament que seja concedido, sem juros, pagamento pelas Recuperandas. Tendro Pagamento pelas Recuperandas. Tendro Pagamento pelas Recuperandas. Tendro Pagamento do deságio sujeito acresultad decisão de mérito favorável na Ação FNDE. Credores Parceiros Credores Parceiros Tendro Pagamento do deságio sujeito acresultado da Ação do FNDE* Credores Parceiros Credores Parceiros Demais Credores 1.578.316,32 abr/22 out/34 26 Semestral Demais Credores Tendro Pagamento do deságio sujeito acresultado da Ação OFNDE* Tendro Pagamento do deságio sujeito acresidad de credores e de forma acelerada opto por receber o seu respectivo Credi integralmente de acordo com a Listo de Credores e de forma acelerada opto por receber o seu respectivo Credi integralmente de acordo com a Listo de Credores e de forma acelerada opto por receber o seu respectivo Credi integralmente de acordo com a Listo de Credores e de forma acelerada opto por receber o seu respectivo Credi integralmente de acordo com a Listo de Credores e de forma acelerada opto por receber o seu respectivo Credi integralmente de acordo com a Listo de Credores e de forma acelerada opto por receber o seu respectivo Credi integralmente de acordo com a Listo de Credores e de forma acelerada opto por receber o seu respectivo Credi integralmente de acordo com a Listo de Credores e de forma acelerada opto por receber o seu respectivo Credi integralmente de acordo com a Listo de Credores e de forma acelerada opto por receber o seu respectivo Credi integralmente de acordo com de desigio poderá ser pago com os recursos pagamento pelas Recuperandas. Tendro Pagamento pelas Recuperandas. Tendro Pagamento de caixa da empresa. II) 15%	Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	27.239.999,96	abr/21*	mar/26	20	Trimestral	CDI	atrelados à garantia real conforme Anexo 6.3 do PRJ; (ii) com os valores decorrentes dos alugueis dos respectivos imóveis (iii) com os recursos provenientes de eventual decisão de	Durante o período de carência os valores devidos a título de encargos serão capitalizados no valor principal do Crédito com Garantia Real.
Demais Credores 769.818.413,51 abr/22 jan/35 52 Trimestral TR caixa da empresa. ii) o valor através de geração de caixa da empresa. ii) o valor aplicado como deságio sujeito acresultado da Ação do FNDE* Credores Parceiros - abr/22 out/34 26 Semestral TR i) Recursos de Caixa pago como preceber o seu respectivo Crédit integralmente de acordo com a Ligamento do deságio sujeito acresultado da Ação do FNDE* Credores Parceiros o out/34 26 Semestral TR i) Recursos de Caixa por receber o seu respectivo Crédit integralmente de acordo com a Ligamento de caixa de empresa de credores e de Forma acelerada proporcional ao prazo de pagamento pelas Recuperandas. Demais Credores 1.578.316,32 abr/22 out/34 26 Semestral TR de caixa da empresa. ii) o valor aplicado como pagamento pelas Recuperandas. 1) 15% do crédito através de geração de caixa da empresa. ii) o valor aplicado como pagamento pelas Recuperandas. Pagamento do deságio sujeito acresultado da Ação do FNDE*	Classe III - Quirografários	Credores Parceiros	2.363.639,82	abr/22	jan/35	52	Trimestral	TR	i) Recursos de Caixa	por receber o seu respectivo Crédito, ntegralmente de acordo com a Lista de Credores e de forma acelerada, proporcional ao prazo de pagamento que seja concedido, sem juros, para
Credores Parceiros - abr/22 out/34 26 Semestral TR i) Recursos de Caixa proporcional ao prazo de pagamer que seja concedido, sem juros, par pagamento pelas Recuperandas. Demais Credores 1.578.316,32 abr/22 out/34 26 Semestral TR i) 15% do crédito através de geração de caixa da empresa. ii) o valor aplicado como deságio poderá ser pago com os recursos provenientes de eventual decisão de mérito resultado da Ação do FNDE*		Demais Credores	769.818.413,51	abr/22	jan/35	52	Trimestral	TR	caixa da empresa. ii) o valor aplicado como deságio poderá ser pago com os recursos provenientes de eventual decisão de mérito	Pagamento do deságio sujeito ao resultado da Ação do FNDE*
i) 15% do crédito através de geração de caixa da empresa. ii) o valor aplicado como Demais Credores 1.578.316,32 abr/22 out/34 26 Semestral TR deságio poderá ser pago com os recursos provenientes de eventual decisão de mérito resultado da Ação do FNDE*	Classe IV - ME e EPP	Credores Parceiros	Credores Parceiros - abr/22 out/34 26 Semestral	Semestral	Semestral TR	i) Recursos de Caixa	por receber o seu respectivo Crédito, integralmente de acordo com a Lista de Credores e de forma acelerada, proporcional ao prazo de pagamento que seja concedido, sem juros, para			
TOTAL 818.109.058,49	TOTAL	Demais Credores		abr/22	out/34	26	Semestral	TR	caixa da empresa. ii) o valor aplicado como deságio poderá ser pago com os recursos	Pagamento do deságio sujeito ao

5. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL





PRESTAÇÃO DE CONTAS

Abaixo segue resumo dos pagamentos de créditos concursais realizados pela Recuperanda até o momento de finalização deste relatório. Registra-se que a prestação de contas detalhada referente ao cumprimento das obrigações do PRJ estará em incidente específico, conforme determinações da Lei 11.101/2005, e em nosso site: www.administradorjudicial.adv.br.

	CONDIÇÕES DO PLANO ATÉ DEZEMBRO DE 202							2021		
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR CORRIGIDO		EM ANÁLISE	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	Até 100 salários mínimos	8.100.139,59	out/19	out/20	8.100.139,59	4.943.576,04	99.800,00		3.156.563,55	Os valores não pagos até o momento dizem respeito a habilitações de créditos que restaram líquidas durante o cumprimento do plano, de modo que o prazo de 12 meses passou a contar da efetiva liquidez, ou créditos ainda pendentes de liquidação. O valor "em análise" refere-se a um credor da Artecola, do qual há discussão sobre a qual classe pertence.
	Acima de 100 salários mínimos	9.044.030,53	abr/21	out/35	1.808.806,11	847.089,62	-			Os valores pagos se referem ao pagamento através de leilão para o credor José Fernando Ribeiro e créditos pagos pela Marcopolo ou pela Artecola por meio de depósito judicial ou depósito em conta.
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	27.239.999,96	abr/21*	mar/26	30.481.521,09	4.423.055,67		_	26.058.465,42	Além do previsto para pagamanto da Classe II, a Recuperanda esta adimplindo os créditos por meio do pagamento de alugueis, conforme disposto na cláusula 6.5 do plano.
Classe III - Quirografários	Credores Parceiros	2.363.639,82	abr/22	jan/35	2.363.639,82	69.836,04	_	_	2.293.803,78	O pagamento corresponde à forma acelerada, proporcional ao prazo de pagamento concedido, conforme Plano de Recuperação Judicial.
	Demais Credores	769.818.413,51	abr/22	jan/35	153.963.682,70	_	_	_	153.963.682,70	
Classe IV - ME e EPP	Credores Parceiros		abr/22	out/34		_	_	-	-	
	Demais Credores	1.578.316,32	abr/22	out/34	236.747,45	_	_	_	236.747,45	
TOTAL		818.144.539,73			196.954.536,76	10.283.557,37	99.800,00	-	186.670.979,39	



I – CERTIDÕES NEGATIVAS

ANEXOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

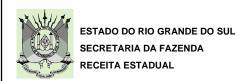


RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0018238359

Identificação do titular da certidão:

Nome: ARTECOLA QUIMICA S A

Endereço: **EST RS 239, 5801**

INDUSTRIAL II, CAMPO BOM - RS

CNPJ: 44.699.346/0001-03

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 25 Debito(s) AUL/DAT:

19 Adm Parcelado - 6 Jud Parcelado

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/1/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028185688

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br .



Númer 4022

Número — Validade — 10332 07/02/2022

Data: 09/11/2021 10h33min

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM Estado do Rio Grande do Sul Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social								
ARTECOLA QUIMICA S.A. CNPJ: 44699346000103								
RODOVIA RS 239 Nº 5801 , ZONA INDUSTRIAL NORT - 93700000								
Aviso								
Sem débitos pendentes até a presente data.								
Comprovação Junto à Finalidade								
Mensagem								
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.								
Código de Controle								
CWQEW3RPILLL8ES1								

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. https://www.campobom.rs.gov.br/

Campo Bom (RS), 09 de Novembro de 2021



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARTECOLA QUIMICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 44.699.346/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{o} 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:38:11 do dia 13/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2022.

Código de controle da certidão: **DF42.7823.7556.7034** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda e Planejamento DRT 4/PF - POSTO FISCAL DE SOROCABA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS Nº SFP-CER-2021/06771

Nome: ARTECOLA QUIMICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Inscrição Estadual: **687.020.031.111** CNPJ: 44.699.346/0009-52

Endereço: RODOVIA MARIO BATISTA MORI, 2800, VILA SAO CRISTOVAO, TATUI-

SP , CEP: 18280-000 **Situação Cadastral:** Ativo

Posto Fiscal de vinculação: DRT 4/PF - POSTO FISCAL DE SOROCABA

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **constam débitos fiscais referentes ao ICMS** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado, conforme indicado abaixo:

Relativo ao ICMS Declarado

- constam débitos em aberto na conta fiscal do ICMS na situação de suspenso por conta do Parcelamento PEP n° 20403299-0(referências 08/2018 e 02/2019), nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

Ocorrência nas Declarações

- GIA com transporte de saldo credor incorreto na referência 02/2021;
- GIA ST com transporte de saldo credor incorreto na referência 12/2016.

Ante todo o exposto, esta certidão está sendo emitida **positiva com efeito de negativa em relação a débitos não inscritos**, na forma do art. 206 c/c art. 151, inciso VI, ambos do Código Tributário Nacional.

Obs: em atendimento ao requerimento apresentado pelo contribuinte, não foram pesquisados os débitos do(s) seguinte(s) tributo(s): IPVA e ITCMD.

Finalidade: Simples Conferência.

Avisos:

- **1 -** Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima;
- 2 Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado

Classif. documental

006.01.09.002







Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda e Planejamento DRT 4/PF - POSTO FISCAL DE SOROCABA

de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.

- **3 -** A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.
- **4 -** Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nr. 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local: DRT 4/PF - POSTO FISCAL DE SOROCABA	Data: 12 de novembro de 2021.
Responsável:	
ROGERIO OMOKAWA	
AGENTE FISCAL DE RENDA	AS

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).

Sorocaba, 12 de novembro de 2021.

LEANDRO SERGIO DE GRANDI TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL TEFE DRT 4/PF - POSTO FISCAL DE SOROCABA

ROGERIO OMOKAWA CHEFE DRT 4/PF - POSTO FISCAL DE SOROCABA



13:39:01.

SFDCER202106771A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS

Av. Cônego João Climaco, 140, Centro Divisão de Dívida Ativa

Fone: (15) 3259-8423, e-mail: dividaativa@tatui.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 73399/2021

PERIODO CONSULTADO: 1990 A 2021

CÓDIGO: 1628900 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CONTRIBUINTE: ARTECOLA QUIMICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

CPF/CNPJ: 44.699.346/0009-52

ENDEREÇO: MARIO BATISTA MORI, nº 2800 - BAIRRO: VILA SAO CRISTOVAO - MUNICÍPIO: TATUI

Certifico para os devidos fins, a pedido da pessoa interessada, **ARTECOLA QUIMICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL** que revendo a documentação própria da Prefeitura Municipal, dela constatei que o **cadastro** acima identificado, **NADA DEVE** à Secretaria de Fazenda e Finanças da Prefeitura Municipal de Tatuí no que se refere a **Tributos Mobiliários** até a presente data. Certidão válida pelo prazo de 90 (noventa) dias de acordo com a Lei Municipal nº. 3.636/2005. NADA MAIS. É o que me cumpre certificar.

RESSALVA: A expedição desta Certidão não exime o contribuinte do recolhimento de qualquer débito pré-existente que venha a ser apurado, débito vincendo, tributo ou penalidade que venha a ser lançado.

O referido é verdade.

TATUI, 7 de Dezembro de 2021

KLGDKK-073399/2021 7/12/2021 09:04:53



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARTECOLA NORDESTE S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 08.567.190/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguinte(s) pendência(s) em seu nome:

Perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):

• Débitos/Processos em aberto, exceto os relativos ao sistema da seguridade social

Perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

• Inscrições ativas, exceto as relativas ao sistema da seguridade social

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:14:43 do dia 01/10/2019 <hora e data de Brasília>. Código de controle da certidão: C187.9579.7680.906E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por JOARA CELIA ROMERO DE OLIVEIRA MACEDO em 01/10/2019.

Documento autenticado digitalmente por JOARA CELIA ROMERO DE OLIVEIRA MACEDO em 01/10/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ARTECOLA NORDESTE S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL em 01/10/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço: https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
- 2) Entre no menu "Outros".
- 3) Selecione a opção "eAssinaRFB Validação e Assinatura de Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP01.1019.12382.JKC5

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2: A2E83617F4DF720DCBF8FCE7FE04DAD51E1C357E5D9CE95F48FA080C9BD80ECD



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARTECOLA QUIMICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 44.699.346/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{o} 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:38:11 do dia 13/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2022.

Código de controle da certidão: **DF42.7823.7556.7034** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA EM

RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 10.852.767/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

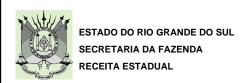
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:49:59 do dia 08/07/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/01/2022.

Código de controle da certidão: C384.3C52.0900.A1C0 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0018464137

Identificação do titular da certidão:

Nome: ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIP DE PROT INDIV LTDA

Endereço: RUA CURITIBANOS, 133, SALA 01

CANUDOS, NOVO HAMBURGO - RS

CNPJ: 10.852.767/0003-64

Certificamos que, aos **03** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

	Descrição dos Debitos/Pendencias:
l	
l	
l	

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/3/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028422514

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br .



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 10.852.767/0002-83

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

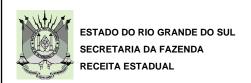


Data e hora da emissão 03/08/2021 09:50:04

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Certidão de Situação Fiscal nº 0018278801

Identificação do titular da certidão:

Nome: ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIP DE PROT INDIV LTDA

Endereço: RUA JOAO BATISTA SCARPA,10303

CENTRO, ITANHANDU - MG

CNPJ: 10.852.767/0001-00

Descrição dos Débitos/Pendências:

Certificamos que, aos **07** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

J

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/2/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028228514

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.699.346/0014-10
Razão Social:ARTECOLA QUIMICAS S A

Endereço: AV AV JOANA ANGELICA SN QUADRA 12 LOTE 05 / IMBASSAI / DIAS

D'AVILA / BA / 42850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122701314468270848

Informação obtida em 03/01/2022 11:54:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.699.346/0001-03
Razão Social: ARTECOLA QUIMICAS S A

Endereço: ROD RODOVIA RS DOIS TRES NOVE 5801 / ZONA INDUSTRIAL 2 / CAMPO

BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122701314468270848

Informação obtida em 03/01/2022 11:51:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.699.346/0009-52
Razão Social:ARTECOLA QUIMICAS S A

Endereço: END RODOVIA SP CENTO E QUARENTA E UM S/N TATUI / LAGOA

VERMELHA / SAO PAULO / SP / 18270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122701314468270848

Informação obtida em 03/01/2022 11:53:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.852.767/0003-64

Razão Social: ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA

Endereço: RUA CURITIBANOS 133 / CANUDOS / NOVO HAMBURGO / RS / 93542-

130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/12/2021 a 15/01/2022

Certificação Número: 2021121702025522164248

Informação obtida em 03/01/2022 12:00:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.852.767/0001-00

Razão Social: ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA

Endereço: RUA JOAO BATISTA SCARPA 1030 / CENTRO / ITANHANDU / MG / 37464-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/12/2021 a 15/01/2022

Certificação Número: 2021121702025522164248

Informação obtida em 03/01/2022 11:57:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.852.767/0002-83

Razão Social: ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA

Endereço: R EMILIA MARENGO 383 CASA A / VILA REGENTE FEIJO / SAO PAULO / SP

/ 03336-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/12/2021 a 15/01/2022

Certificação Número: 2021121702025522164248

Informação obtida em 03/01/2022 11:59:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 91.669.135/0001-08

Razão Social: F XAVIER KUNST ADM E PARTIC S/A

Endereço: ESTR RS 239 5761 / ZONA INDUSTRIAL 2 / CAMPO BOM / RS / 93700-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122703112053039210

Informação obtida em 03/01/2022 11:56:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.567.190/0001-35

Razão Social: ARTECOLA NORDESTE SA INDUSTRIAS QUIMICAS

Endereço: R PARALELA 551 B / IMBASSAI / DIAS D'AVILA / BA / 42850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122301304488056939

Informação obtida em 03/01/2022 11:54:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.315.899/0001-01

Razão Social: ARTECOLA PARTICIPACOES SA

Endereço: ESTRADA RS 239 5761 / ZONA INDUSTRIAL II / CAMPO BOM / RS /

93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/12/2021 a 26/01/2022

Certificação Número: 2021122801570634923475

Informação obtida em 03/01/2022 11:49:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARTECOLA EXTRUSAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 10.439.439/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

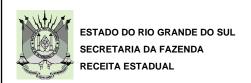
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:29:02 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: **D6BB.7997.C499.9583** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Identificação do titular da certidão:

Nome: ARTECOLA EXTRUSAO LTDA

Endereço: RUA DALLA SANTA, 545, A

ANA RECH, CAXIAS DO SUL - RS

CNPJ: 10.439.439/0002-50

Certificamos que, aos **07** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

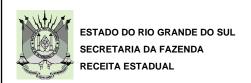
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/2/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028228832

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br.



Identificação do titular da certidão:

Nome: ARTECOLA EXTRUSAO LTDA

Endereço: RUA PE GERONIMO ROSSI, 2007, PAV.2

ANA RECH, CAXIAS DO SUL - RS

CNPJ: 10.439.439/0001-79

Descrição dos Débitos/Pendências:

Certificamos que, aos **07** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Bookingao ado Bokkoo, i citadinado.	
	J

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional:
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/2/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028228725

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Nº 2915/2021

Certificamos que, ARTECOLA EXTRUSAO LTDA, CNPJ 10.439.439/0001-79,constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de valores que porventura venham a ser apurados. Inobstante o acima certificado, expede-se a presente **certidão positiva com efeitos de negativa**, por débitos NÃO estarm vencidos. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 180 dias de sua expedição, de conformidade com o art.206, da Lei Complementar Municipal nº12/94. MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, Sexta-Feira, 12 de Fevereiro de 2021.

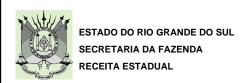
A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.caxias.rs.gov.br

Código de controle: 8USC.BN9I.ODND.H49Z

Documento emitido gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento válido até o dia 11/08/2021.



Identificação do titular da certidão:

Nome: F XAVIER KUNST ADM E PARTICIPACOES S/A

Endereço: **EST RS 239, 5761**

INDUSTRIAL II, CAMPO BOM - RS

CNPJ: 91.669.135/0001-08

Certificamos que, aos **07** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/2/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028228425

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br .



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FXK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 91.669.135/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n^o 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:05:31 do dia 07/12/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/06/2022.

Código de controle da certidão: **03EA.B74D.47E6.D3FA** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20210138771

RAZÂO SOCIAL		
ARTECOLA NORDESTE S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS EM RECUPERACAO JUDICIAL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	
105.903.822	08.567.190/0001-35	

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

299326.0004/20-9 - Inicial/REVEL - INADIMP

299326.0007/20-8 - Inicial/REVEL - INADIMP

Emissão: 07/01/2021 12:35

299326.0008/20-4 - Inicial/REVEL - INADIMP

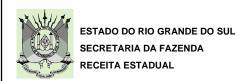
Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 07/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Página 1 de 1 RelCertidaoPositiva.rpt



Identificação do titular da certidão:

Nome: ARTECOLA PARTICIPACOES SA

Endereço: EST RS 239, 5761, SALA 1

INDUSTRIAL SUL, CAMPO BOM - RS

CNPJ: 21.315.899/0001-01

Certificamos que, aos 07 dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enguadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 11 Debito(s) AUL/DAT:

11 Adm Parcelado

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/2/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028229101

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br .



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARTECOLA PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 21.315.899/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN $n^{\rm o}$ 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:11:17 do dia 07/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2022.

Código de controle da certidão: **AAC3.A9E2.70D8.1F63** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data: 09/11/2021 10h31min

Número — Validade — 07/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM Estado do Rio Grande do Sul Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social		
ARTECOLA PARTICIPACOES S.A. CNPJ: 21315899000101		
RS 239 Nº 5761 , SALA 01 , ZIN - 93700000		
Aviso		
Sem débitos pendentes até a presente data.		
Comprovação Junto à Finalidade		
Mensagem		
Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.		
Código de Controle		
CWMM16Y7OXXRW2N1		
CVVIVIIVI TOT / OAARVVZIN I		

https://www.campobom.rs.gov.br/
Campo Bom (RS), 09 de Novembro de 2021

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.